




Ata da Décima Primeira Reunião de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para a Alimentação Escolar.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião do Órgão Municipal de Educação de Pouso Alto, foi realizada a reunião para se fazer o acordo no processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Essa reunião foi agendada após um período de 7 dias de chamada pública, que foi realizada por meio de cartazes anexados em locais públicos. Foi esclarecido no processo da chamada pública que para comparecer à reunião o produtor necessitava apresentar uma cópia do CPF e da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) emitida pela EMATER. Participou da reunião o produtor Sidney Junqueira Fonseca, cujo CPF: 004.095.656-36, o produtor Claudinei Henrique Lopes, cujo CPF: 060.873.876-09, a nutricionista Michelle Pereira de Melo e o Representante da EMATER de Pouso Alto, Júlio César Silva. Assim, ficou combinado com os produtores os seguintes parâmetros: 1- A chamada pública é referente ao segundo semestre letivo de dois mil e dezessete. 2- Será realizada a entrega semanal dos produtos de hortifruti diretamente nas escolas, sendo que a entrega da escola Antônio Amâncio da Silva deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação. As entregas serão feitas às terças-feiras, até às 8h da manhã. Caso haja feriado, ou não aconteça dia letivo nas terças, a entrega será realizada na quarta-feira, ou no próximo dia útil. 3- O planejamento das entregas será feito pela Nutricionista RT da Merenda Escolar, e será repassado ao produtor mensalmente. 4- A entrega dos produtos nas escolas será acompanhada da entrega de uma nota de recebimento, que será assinada pelo responsável da merenda de cada escola, sendo que posteriormente essas notas de recebimento serão utilizadas para a montagem da nota fiscal de pagamento. 5- Não serão aceitos produtos de má qualidade, devendo ser substituídos por outros de qualidade melhor. 6- Os produtos a serem entregues e seus respectivos preços foram negociados com os produtores e ficarão conforme a tabela abaixo:

Sidney Junqueira Fonseca

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE JUL - DEZ 2017	VALOR UNITÁRIO
Abóbora madura	Kg	60	R\$ 3,00
Abobrinha	Kg	60	R\$ 3,50
Alho	Kg	40	R\$ 25,00
Banana prata	Kg	450	R\$ 3,80
Batata inglesa	Kg	500	R\$ 2,65
Batata doce	Kg	50	R\$ 4,50
Cebola	Kg	90	R\$ 3,15
Cheiro verde	Unidade	50	R\$ 1,20
Chuchu	Kg	50	R\$ 3,50
Couve	Unidade	45	R\$ 2,20
Laranja	Kg	600	R\$ 3,20
Limão cravo	Kg	70	R\$ 3,85
Mandioca	Kg	120	R\$ 3,00
Tomate	Kg	250	R\$ 5,00
Vagem	Kg	40	R\$ 7,00
Fubá	Kg	50	R\$ 3,50


Claudinei Henrique Lopes


Tomate


P



Claudinei Henrique Lopes

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE JUL - DEZ 2017	VALOR UNITÁRIO
Alface lisa	Unidade	50	R\$ 1,00
Beterraba	Kg	80	R\$ 3,50
Brócolis	Unidade	70	R\$ 3,00
Cenoura	Kg	170	R\$ 3,50
Couve-flor	Unidade	60	R\$ 4,50
Maracujá	Kg	25	R\$ 6,70
Pimentão verde	Kg	10	R\$ 6,00
Repolho	Kg	90	R\$ 3,20
Feijão	Kg	200	R\$ 5,50

Nada mais havendo a tratar eu, Michelle Pereira de Melo, Nutricionista RT da Merenda Escolar, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim, bem como pelos demais presentes na reunião.

Michelle Pereira de Melo

Júlio César Silva

Sidney Junqueira Fonseca

Claudinei Henrique Lopes



Processo: 0095/2017 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 9

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - Inexigibilidade

Nº 2017.08-001

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva número 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, RG M-7.050.477e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA:- Sidnei Junqueira Fonseca, CNPJ nº 004.095.656-36, situada à Sítio Posses, S/N, em POUSO ALTO, MG, representada por Sidnei Junqueira Fonseca, RG nº M-6.322.620, e CPF nº 004.095.656-36.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0095/2017 - Inexigibilidade Nº 9 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.1 - Integra o presente contrato a requisição referente ao processo administrativo acima epigrafado, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.3 - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.4 - Para cada fornecimento haverá uma "autorização de fornecimento", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.4.1 - Esta "autorização de fornecimento" será imprescindivelmente documentada para, junto à respectiva nota fiscal, garantir o recebimento dos gêneros fornecidos.

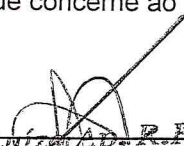
2.5 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação de Merenda Escolar.

2.5.1 - Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.5.2 - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.6 - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luciana P. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 02/08/2017 a 31/12/2017.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 9.522,00 (Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais) que cobre todos os custos diretos e indiretos; impostos; taxas; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação, constituindo na única remuneração pela execução dos serviços contratados com fornecimento de materiais.

4.1.1 - O total referido no item anterior se subdivide na importância de R\$ 0,00 () correspondente à mão-de-obra na execução dos serviços e na importância de R\$ 9.522,00 (Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais) correspondente ao fornecimento dos materiais ou equipamentos.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..

4.2.1 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e de forma a atender a IN/RFB número 971/2009, devendo constar ainda o número do respectivo processo licitatório.

4.2.2 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

4.3 - O pagamento poderá ser retido por qualquer irregularidade na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais até o restabelecimento do pactuado, seja na regularidade fiscal, na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.3.1 - A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo servidor encarregado pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada.

4.3.2 - Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, no fornecimento de materiais ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com fornecimento de materias constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa



ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.1.1 - A CONTRATADA é responsável exclusiva pela imperfeição e/ou execução em desacordo com o pactuado e a ordem de serviço, ainda que verificados após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

6.2 - É obrigação da CONTRATADA substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, serviços e/ou materiais, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.2.1 - É responsabilidade da CONTRATADA executar a prestação dos serviços com fornecimento de materiais dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, aceitando prontamente as exigências deste item.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto, como consta da requisição e da proposta ofertada, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.3.1 - É responsabilidade da CONTRATADA informar o CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços com fornecimento de materiais e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.1.1 - O CONTRATANTE se reserva no direito, pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento, de rejeitar no todo ou em parte, item ou itens do objeto da prestação dos serviços com fornecimento de materiais.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada, o que será motivo para rescisão contratual.

7.3 - A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais.

7.4 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

7.4.1 - Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que a prestação dos serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - O CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços com fornecimento de materiais para melhor executar o objeto contratado, através de Termo Aditivo.

8.1.2 - Havendo modificação na execução dos serviços e/ou com o fornecimento de materiais, com aumento ou diminuição do quantitativo e que implique no preço proposto, será feito Termo Aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.





8.1.3 - Os preços de item ou itens constantes dos serviços e materiais a serem fornecidos, a contar do prazo de validade da proposta, poderão ser revistos e alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes fiscais e contábeis, declinando por profissional técnico o percentual que deverá ser alterado, e de outros documentos que demonstrem o comportamento do mercado.

8.1.4 - Os preços do item ou itens de serviços e fornecimento de materiais somente poderão ser alterados na respectiva nota fiscal após autorização da Autoridade Competente e a celebração do Termo Aditivo.

8.2 - Caso a execução contratual tenha o seu prazo aumentado conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei regente deste contrato, o valor contratado será revisto após 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice para reajustamento pelo INPC/IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

8.3 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.4 - Além das hipóteses previstas no mencionado art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

8.4.1 - a inobservância na execução dos serviços com fornecimento de materiais como descrito na ordem de serviço - OS e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução do objeto contratado.

8.4.2 - o não acatamento e não cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo servidor designado pela fiscalização do objeto do presente contrato.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.6 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.7 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias, o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação e/ou fornecimento de materiais;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços com fornecimento de materiais for desconforme com a respectiva OS.

9.2.5 - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 02 de agosto de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

Sidnei Junqueira Fonseca
Sidnei Junqueira Fonseca

Visto:

Luiza Aparecida Ribeiro Passos
MG12.7990

RG: MG10.383.608

RG: MG - 2.419.750





Processo: 0095/2017 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 9

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - Inexigibilidade

Nº 2017.08-002

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva número 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, RG M-7.050.477e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA:- Claudinei Henrique Lopes, CNPJ nº 060.873.876-09, situada à Ribeirão, s/n, em POUSO ALTO, MG, representada por Claudinei Henrique Lopes, RG nº , e CPF nº 060.873.876-09.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0095/2017 - Inexigibilidade Nº 9 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.1 - Integra o presente contrato a requisição referente ao processo administrativo acima epigrafado, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.3 - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.4 - Para cada fornecimento haverá uma "autorização de fornecimento", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.4.1 - Esta "autorização de fornecimento" será imprescindivelmente documentada para, junto à respectiva nota fiscal, garantir o recebimento dos gêneros fornecidos.


2.5 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação de Merenda Escolar.

2.5.1 - Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.5.2 - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.6 - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luiza R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 197.939





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 02/08/2017 a 31/12/2017.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 3.020,50 (Três Mil, Vinte Reais e Cinquenta Centavos) que cobre todos os custos diretos e indiretos; impostos; taxas; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação, constituindo na única remuneração pela execução dos serviços contratados com fornecimento de materiais.

4.1.1 - O total referido no item anterior se subdivide na importância de R\$ 0,00 () correspondente à mão-de-obra na execução dos serviços e na importância de R\$ 3.020,50 (Três Mil, Vinte Reais e Cinquenta Centavos) correspondente ao fornecimento dos materiais ou equipamentos.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..

4.2.1 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e de forma a atender a IN/RFB número 971/2009, devendo constar ainda o número do respectivo processo licitatório.

4.2.2 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

4.3 - O pagamento poderá ser retido por qualquer irregularidade na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais até o restabelecimento do pactuado, seja na regularidade fiscal, na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.3.1 - A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo servidor encarregado pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada.

4.3.2 - Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, no fornecimento de materiais ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com fornecimento de materias constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada,





garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.1.1 - A CONTRATADA é responsável exclusiva pela imperfeição e/ou execução em desacordo com o pactuado e a ordem de serviço, ainda que verificados após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

6.2 - É obrigação da CONTRATADA substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, serviços e/ou materiais, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.2.1 - É responsabilidade da CONTRATADA executar a prestação dos serviços com fornecimento de materiais dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, aceitando prontamente as exigências deste item.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto, como consta da requisição e da proposta ofertada, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.3.1 - É responsabilidade da CONTRATADA informar o CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços com fornecimento de materiais e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.1.1 - O CONTRATANTE se reserva no direito, pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento, de rejeitar no todo ou em parte, item ou itens do objeto da prestação dos serviços com fornecimento de materiais.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada, o que será motivo para rescisão contratual.

7.3 - A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais.

7.4 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

7.4.1 - Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que a prestação dos serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - O CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços com fornecimento de materiais para melhor executar o objeto contratado, através de Termo Aditivo.

8.1.2 - Havendo modificação na execução dos serviços e/ou com o fornecimento de materiais, com aumento ou diminuição do quantitativo e que implique no preço proposto, será feito Termo Aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - Os preços de item ou itens constantes dos serviços e materiais a serem fornecidos, a contar do prazo



de validade da proposta, poderão ser revistos e alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes fiscais e contábeis, declinando por profissional técnico o percentual que deverá ser alterado, e de outros documentos que demonstrem o comportamento do mercado.

8.1.4 - Os preços do item ou itens de serviços e fornecimento de materiais somente poderão ser alterados na respectiva nota fiscal após autorização da Autoridade Competente e a celebração do Termo Aditivo.

8.2 - Caso a execução contratual tenha o seu prazo aumentado conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei regente deste contrato, o valor contratado será revisto após 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice para reajustamento pelo INPC/IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

8.3 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.4 - Além das hipóteses previstas no mencionado art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

8.4.1 - a inobservância na execução dos serviços com fornecimento de materiais como descrito na ordem de serviço - OS e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução do objeto contratado.

8.4.2 - o não acatamento e não cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo servidor designado pela fiscalização do objeto do presente contrato.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.6 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.7 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias, o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação e/ou fornecimento de materiais;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços com fornecimento de materiais for desconforme com a respectiva OS.

9.2.5 - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 02 de agosto de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

Claudinei Henrique Lopes
Claudinei Henrique Lopes

Visto:

Luiza Aparecida Ribeiro Passos

MG12.7990

MG10.383.608

RG:

RG: MG - 2.419.750

